CONTRATO FIRMADO COM MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL - SC

Órgão Gerenciador: Município de Gravatá, estado de Pernambuco

Referente: Ata de Registro de Preços 029/2023

Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 022/2023

Processo Licitatório nº 059/2023

CONTRATO Nº 08/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL, inscrito no CNPJ nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, nº 322, Centro Bocaina do Sul-SC, por seu prefeito JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.648.282/0001-52, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, Conj 507, Sala 1, Vila Leopoldina, cidade de – São Paulo - SP Endereço Eletrônico: licitacaonobela@gmail.com, nesse ato representado por seu representante legal, ALBERTO FENANDO FONTOLAN, inscrito no CPF 128.132.398-52, com endereço na sede da empresa, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Ata de Registro de Preços 029/2023, Pregão Eletrônico CPL/PMG nº 022/2023 Processo Licitatório nº 059/2023, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o *Aquisição* de Veículo Utilitário do tipo Unidade Móvel de Farmácia com as seguintes características:

VEÍCULO TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA USO COMO FARMÁCIA MÓVEL, CARACTERISTICAS DO VEÍCULO: 0KM VEÍCULO DO ANO DA ENTREGA OU MODELO DO ANO SUBSEQUENTE; COR BRANCA; COMBUSTÍVEL – DIESEL; POTENCIA MÍNIMA DE 127CV; FREIO A DISCO NAS 4 RODAS; RODAGEM SIMPLES; ENTRE - EIXO DE MÍNIMA 3.200MM; COMPRIMENTO EXTERNO DE NO MÍNIMO 5 MTRS; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1.510

Estado de Santa Catarina

KG. E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. – Valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais)

- 1.1. O veículo deverá atender as condições e especificações contidas no Termo de Referencia, vinculado ao processo indicado, qual esta diretamente atrelado fazendo parte integrante desse contrato.
- 1.2. O veículo deverá ser entregues, na sede da secretaria conforme solicitação da secretaria, nas condições desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO o veículo pelo preço correspondente, conforme dispostos na cláusula primeira.
- 2.2. O Fornecimento deverá ser feita dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis, sendo assim considerada a que esteja conforme a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas e regulamentos atinentes à vigilância sanitária estadual e à agência reguladora (ANVISA), assim como as disposições legais vigentes.
- 2.3. O produto deverá ser entregue, de acordo com o contido na Ata de Registro de Preço originária, bem como Termo de Referencia a ela atrelado.
- 2.4. A CONTRATADA fornecerá ao MUNICIPIO os produtos pelo preço correspondente, indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

- 3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).
- 3.2. As notas fiscais deveram vir acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Contratante, devendo os valores dos itens da conta estarem de acordo com os valores descritos nesse contrato
- 3.3. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Processo de instauração da Ata de Registro de Preços em comento, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência para a seguinte conta-corrente, de titularidade da CONTRATADA: CNPJ n.º 12.648.282/0001-52, Banco Banco Itau



Estado de Santa Catarina

- 341, Agência 7481 PAÇO DA PATRIA; Conta-Corrente nº 09007-9; 341, sendo descontado o valor do TED caso conta não seja no Banco do Brasil.
- 3.4. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na Autorização de fornecimento, assim como às exigências da cláusula 1.1, não se responsabilizando o município por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, responsabilidades administrativas (multas), civis (inclusive as decorrentes de indenizações pela deficiência no fornecimento) ou outras decorrentes de terceiros subcontratados para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.
- 3.5. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA e TERCEIRA serão fixos e irreajustáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.
- 3.6. No caso de inadimplemento contratual por parte da contratante, não efetuado o pagamento devido no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.
- 3.7. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 3.8. Poderá ainda ser exigido como critério de pagamento que o fornecedor apresente qualquer das licenças, registro ou autorizações mencionadas no procedimento licitatório que originou a referida Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2024, de acordo com a Secretaria correspondente:

Código	Unidade	Projeto	Elemento	Complemento	Saldo Previsto
Resumido	Orçamentária	Atividade	Despesa	Elemento	(R\$)
48	9.01	2084	4490	5248	400.000,00
18	9.01	2084	4490	5248	23.900,00

5.2. Na hipótese de alteração de dotação orçamento, poderá a administração

Estado de Santa Catarina

municipal promover Termo Aditivo para as devidas adequações.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 3550 de 07 de Fevereiro de 2022. Além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Poderá haver alteração nas cláusulas deste contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 3550 de 07 de Fevereiro de 2022 .
- 7.2 Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 3550 de 07 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Nota de Empenho, na sede da Contratante, ou em concessionária a uma raio de 50km (cinquenta quilômetros).
- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias uteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. O bem poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, vinculadas a Ata de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Estado de Santa Catarina

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente:
- a) ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) a conferir e certificar, no ato de entrega e recebimento dos produtos, a quantidade entregue e declarada na respectiva nota fiscal e sua compatibilidade com a respectiva solicitação (autorização de fornecimento), bem como a qualidade dos produtos e sua adequação com a legislação vigente, bem como no que se refere a este contrato, especialmente às cláusulas desse contrato;
- c) a não receber nota fiscal apresentada com preenchimento em desacordo com este contrato:
- d) a certificar por escrito qualquer descumprimento ou anomalia no fornecimento, quantidades, irregularidade ou inadequação da nota fiscal com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo a nota fiscal preenchida inadequadamente para que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo razoável para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento;
- e) a fiscalizar o cumprimento deste contrato, sem que, com isto, signifique transferência das responsabilidades da CONTRATADA.
- 9.1.1 Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula a PREFEITURA designa o(a) servidor(a) Aline Pessoa Córdova para atuar na condição de fiscal deste contrato, bem como fica desde logo designado como fiscal substituto Cidnei José Góss.
- 9.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea 'c' deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.
- 9.1.3. A ausência de recusa no ato de entrega por parte do MUNICIPIO não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a substituição do veículo em desacordo com este instrumento, especialmente quando se constatar posteriormente vícios ocultos ou qualquer outra irregularidade.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pela entrega dos itens adequados e de qualidade, respondendo perante a PREFEITURA e perante terceiros nos casos em que seus produtos vierem a causar danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:
- A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;



Estado de Santa Catarina

- A entregar o veículo nos termos e condições desse contrato, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira e de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento;
- c) Os veículos objeto do presente contrato devem atender a todas as norma vigentes inerente ao objeto, em especial ao Código de Transito, do consumidor e demais, devendo a documentação já esta regularizada como veículo adaptado para farmácia nos termos da legislação de transito vigente, e aptos para regularização e emissão de Certificado de Registro de Veículo;
- d) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente ou pelo fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- e) Não será aceita carta de comprometimento de troca de mercadoria.
- f) Não serão aceitas veículo com especificações diferentes as solicitadas, em caso de previsão de plotagem essas deverá ocorrer nos padrões do município de Bocaina do Sul.
- g) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação do processo originário, assim como comunicar a PREFEITURA de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente ou que tenha sido objeto das declarações constantes no procedimento administrativo instaurado para tal aquisição;
- h) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos ou serviços acompanhados dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal), manuais, bem como a eventuais comprovações e licença suscitados pela Contratante;
- i) O veículo deve ser entregues com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para todos os itens;
- j) A nota fiscal, terá também força de termo de garantia, sendo que o prazo terá início na data do recebimento pelo fiscal, devidamente atestado;
- k) Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se à substituição dos que venham a apresentar defeito no respectivo prazo de garantia.
- I) Cumprir todas as obrigações constantes no processo originários a Ata de Registro, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local determinados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- n) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- o) Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Estado de Santa Catarina

- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 3550 de 07 de Fevereiro de 2022.
- 10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bocaina do Sul, 30 de Janeiro de 2024.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA Prefeito Municipal Município de Bocaina do Sul

MELIANA GÓSS SCHLISTING
Secretaria de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ALBERTO FENANDO FONTOLAN

Contratada

Testemunha: CPF:		
Testemunha:		